

- quando de acordo com este Estatuto e Regulamento, os plebiscitos e referendos;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Elo Nacional;
 - d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções; e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
 - f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II – Coordenação Executiva:

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;
- c) organizar os Congressos, Conferências e reuniões do Elo;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental da REDE.

III – Coordenação Financeira:

- a) propor e organizar a Política de Finanças da REDE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Elo, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Elo Nacional e movimentar as contas bancárias;
- d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;
- e) assinar conjuntamente com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;
- f) autorizar, conjuntamente com o Presidente, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
- g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas da REDE, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal da REDE na internet;
- h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;
- i) manter em dia a contabilidade.

IV – Coordenação de Formação Política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;

e) elaborar e organizar o Plano Nacional de Formação Política da REDE. **V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:**

- a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa e redes sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual;
- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE;
- f) Auxiliar as instâncias Estaduais na comunicação do partido em seus respectivos âmbitos;

g) Integrar-se com as assessorias dos ocupantes de cargos eletivos a fim de que tenham uma comunicação social em consonância com a da REDE. **VI - Coordenação de Relações Internacionais:**

- a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;
- b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE;
- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;
- d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII - Coordenação de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;
- b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;
- c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em rede;
- d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em rede.

VIII – Coordenação de Movimentos Sociais:

- a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;
- b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais;
- c) coordenar a criação e o funcionamento dos Elos temáticos da REDE;
- d) Apoiar a Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

IX - Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas:

- a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político-Cidadão e dar validade política às suas recomendações.

§1º. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta-vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, podendo proceder a revezamentos mediante a aprovação da maioria do ELO Nacional.

§2º A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança, obedecerão, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§3º Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste Estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada. §4º Conforme preceitua o §5º do artigo 26, uma vez ultrapassada a fase de criação e registro do Estatuto da REDE no TSE, a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA será substituída pelo Diretório Nacional e a respectiva Comissão Executiva Nacional.

§5º As competências delegadas à Comissão Nacional Provisória após o deferimento registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral serão conferidas à Comissão Executiva Nacional.

Art. 79 - A Conferência Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º A Conferência Nacional será convocada pelo Elo Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2º - A Conferência Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Elo Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da mesma Conferência.

§3º Para a deliberação de candidaturas majoritárias, programas, coligações, tetos de doação de campanha para governo nacional e estaduais, devem ser realizados consultas nos termos do Capítulo II, do Título III, deste Estatuto e seu regimento.

Art. 80 – Constituem a Conferência Nacional os membros do Elo Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Elo Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 81 - Compete à Conferência Nacional:

I - avaliar as diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política;

II - deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da

Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

III - homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Distritais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Conferências e referendos no respectivo nível.

Parágrafo único - Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Conferência.

CAPÍTULO VII - DOS ELOS TEMÁTICOS

Art. 82 - Os Elos Temáticos são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.

Art. 83 - Os Elos Temáticos se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Elo Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 84 - Os Elos Temáticos estarão vinculados à Coordenação de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Coordenação, por representantes públicos dos coletivos nacionais dos Elos Temáticos, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 85 - Os Elos Temáticos terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 86 - Serão realizados Encontros Temáticos, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo tema de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Político-Cidadão.

Art. 87 - Resolução do Elo Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Temáticos Nacional e Estaduais.

Parágrafo único – Deverão ser adotadas, sempre que possível, metodologias que permitam participação *on line* via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os Princípios e Valores da REDE.

TÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 88 - Em qualquer nível, caberá ao Diretório Executivo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Elo Nacional.

Art.89 - REDE oferecerá até 30% (trinta por cento) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas cidadãs, de filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, e que comprovadamente exerçam militância de destaque na sociedade junto a movimentos, redes e causas sociais e ambientais coerentes com os Princípios e Valores, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Parágrafo único: Resolução do Elo Nacional estabelecerá as condições, procedimentos e critérios para essa modalidade de candidatura e filiação, que devem estar em plena consonância com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 90. O cidadão filiado interessado pela candidatura cidadã deverá apresentar no prazo definido por resolução do Elo Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010);

II - Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se;

III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE.

Art. 91 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cidadã, oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Art. 92 – O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cidadão somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 93 - São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, 6 (seis) meses antes do pleito, conforme determina a legislação vigente (inciso alterado por deliberação do Diretório Nacional em 14 e 15 de Novembro de 2015, devidamente registrado no cartório e TSE);

II - estar em dia com a tesouraria do Partido;

III - não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV- assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o “Compromisso com a REDE”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1º A assinatura do “Compromisso com a REDE” indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do “Compromisso com a REDE”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

V - atender a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 94 - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer, concomitantemente, cargo de porta-voz ou de coordenação nas instâncias partidárias, devendo renunciar a um deles.

§1º - Excepcionalmente, um dos cargos de porta-voz nacional, e tão somente este cargo, poderá ser exercido por detentor de mandato eletivo, desde que eleito pela instância competente.

§ 2º - Os líderes das bancadas parlamentares terão assento nas respectivas comissões Executivas, respeitado o que estabelece o caput deste artigo.

§ 3º - Parlamentares integrantes das bancadas referidas no parágrafo anterior, poderão participar do cargo de vogal dessas instâncias, desde que eleitos pela instância competente da REDE Sustentabilidade.

Art. 95- Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

CAPÍTULO II - DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 96 - As prévias eleitorais deverão ocorrer sempre que houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, nenhum deles obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dados em consulta pública aos integrantes da REDE, nos termos do capítulo II, título III deste Estatuto.

Art. 97 - A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;
- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;
- d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 98 - Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Político-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a).

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES

Art. 99 - As Convenções Eleitorais destinadas a deliberar sobre a escolha de

candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Executiva Nacional.

§1º As Convenções Eleitorais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º As Convenções Eleitorais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 100 - As Convenções Eleitorais deverão ser realizadas no período estabelecido pela Legislação Eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 101- A Convenção Eleitoral será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único - Constitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 102 - A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

I - Um teto máximo por doador pessoa física, por categoria de candidatura;

§1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste Estatuto e seu regulamento.

§2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art.103 - A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.

Art. 104 - As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Elo ou Comitê Eleitoral.

§2º A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art.105 - É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção Eleitoral.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Elo ou Comitê Eleitoral.

Art. 106 - Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional as dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral.

§2º Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser disponibilizados na internet em tempo real durante a campanha, para acompanhamento dos eleitores via *on line*, na forma de regulamento interno a ser editado.

Art. 107 -O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 108 - Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 109 - Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

I - custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela Direção Nacional;

II - assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e

III - reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 110 -O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecida para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 111- A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 112 - Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 113 - A decisão de expulsão somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Elo.

Parágrafo único: Dessa decisão caberá recurso, no prazo definido por Resolução Específica da Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

Art. 114 - A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 115 - A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado

por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 116 - O Elo Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO V - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE da REDE

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 117 - Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e outros na forma da lei;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

IV - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;

V – Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;

VI – recursos decorrentes da:

a) alienação ou locação de bens e produtos próprios;

b) comercialização de bens e produtos;

c) realização de eventos; ou

d) empréstimos contraídos junto a instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

VII – doações estimáveis em dinheiro; ou

VIII – rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados; ou

IX – outras formas não vedadas e aprovadas pelo Elo Nacional.

Art.118 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Elo Nacional por intermédio da Coordenação de Finanças, especificamente criada para tanto.

Art. 119 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis da Federação (federal, estadual e municipal) constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 120 - Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos parlamentares federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Elo Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Conferências do Partido.

Art. 121 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Pública a ser criada no prazo máximo de um ano do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total recebido;

V – Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido na forma da Lei.

Art. 122 - Descontados os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos contemplados no artigo anterior, incisos IV e V, os demais recursos serão divididos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – A forma de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão regulamentados por intermédio de resolução.

§2º - Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do Fundo Partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional.

Art. 123 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Elo Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 10 (dez) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 124 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Coordenações de Finanças municipais e nacional.

Art. 125 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional;

II – 20% (vinte por cento) para a Direção Estadual;

III – 60% (sessenta por cento) para a Direção Municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída Direção Municipal, os recursos correspondentes serão destinados à Direção imediatamente superior.

Art. 126 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente à esfera político-administrativa correspondente.

Art.127 - Os órgãos partidários, em todos os níveis de direção, devem:

I– inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando o prazo de 30 (trinta) dias após sua anotação, conforme determinação legal;

II – proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos da legislação vigente que trata das finanças e contabilidade dos Partidos;

III – realizar gastos em conformidade com o disposto neste Estatuto e na legislação